**PROJETO DE LEI Nº 8069 / 2025**

**RECONHECE OS ESPORTES EQUESTRES COMO PRÁTICA ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei reconhece os esportes equestres como práticas esportivas e manifestações culturais no município de Pouso Alegre, incluindo:

I - vaquejada;

II - laço;

III - três tambores;

IV - armadinha;

V - outras modalidades que utilizem o cavalo como elemento central da prática esportiva.

**Art. 2º** O município de Pouso Alegre poderá promover e incentivar os esportes equestres, visando:

I - a valorização da cultura e tradição local, reconhecendo sua importância histórica e social;

II - o fortalecimento da economia local, considerando o impacto positivo da atividade na geração de emprego e renda;

III - a inclusão dos esportes equestres no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Turístico, ampliando seu alcance e reconhecimento, respeitando a especificidade de cada modalidade;

IV - a adoção de normas de bem-estar animal, higiênico-sanitárias e de segurança para competidores e público.

**Art. 3º** Fica proposto o Circuito Municipal de Esportes Equestres de Pouso Alegre, composto por eventos realizados ao longo do ano.

**Art. 4º** A realização dos eventos equestres deverá observar os seguintes critérios:

I - garantia de infraestrutura e segurança:

a) eventos em espaços físicos adequados, com dimensões e infraestrutura que assegurem a segurança dos competidores, animais e público.

II - proteção à saúde e bem-estar animal:

a) proibição da participação de qualquer animal com ferimentos ou problemas de saúde;

b) garantia de condições adequadas de transporte, alimentação, água e descanso;

c) adoção de práticas e equipamentos que minimizem impactos físicos sobre os animais.

III - segurança dos competidores e público:

a) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, quando aplicável;

b) proibição do uso de instrumentos ou práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais;

c) equipes médicas e veterinárias disponíveis durante os eventos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e apoiar a organização, segurança e o desenvolvimento sustentável dos eventos equestres.

**Art. 6º** Os eventos equestres deverão contar com a presença obrigatória de médico veterinário responsável pela fiscalização da saúde e bem-estar dos animais antes, durante e após as competições.

**Art. 7º** As normas de bem-estar animal e sanitárias previstas nesta Lei deverão ser obrigatoriamente observadas em todas as competições equestres realizadas no município.

**Art. 8º** O município de Pouso Alegre poderá firmar parceria com o órgão competente equivalente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para facilitar a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) destinada aos eventos equestres.

**Art. 9º** O Poder Público municipal poderá incentivar a inclusão de modalidades equestres adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo infraestrutura e condições adequadas para a participação de paratletas.

**Parágrafo único.** O município poderá firmar parcerias com entidades especializadas em equoterapia e paradesporto para fomentar o acesso à prática esportiva equestre por pessoas com deficiência.

**Art. 10.** O município poderá incentivar a realização de programas de capacitação técnica para competidores, organizadores, treinadores e demais envolvidos nos esportes equestres.

**Parágrafo único.** A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, associações e órgãos especializados na formação de profissionais da área equestre.

**Art. 11.** O município poderá estabelecer incentivos fiscais e linhas de financiamento específicas para apoiar eventos equestres, centros de treinamento e a modernização da infraestrutura esportiva.

**Parágrafo único.** Os incentivos poderão incluir isenção ou redução de taxas municipais e a concessão de créditos especiais via programas de fomento ao esporte e ao turismo rural.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Parágrafo único**. A regulamentação deverá prever sanções administrativas para os casos de descumprimento das normas de bem-estar animal, segurança e organização dos eventos.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Os esportes equestres são uma tradição profundamente enraizada na cultura e no cotidiano da população de Pouso Alegre, atravessando gerações e fortalecendo os laços entre o meio rural e urbano. Modalidades como vaquejada, laço, três tambores e armadinha são amplamente praticadas no município.

Além da relevância cultural e histórica, os esportes equestres possuem impacto econômico relevante, movimentando setores como: comércio agropecuário e veterinário; transporte de animais e insumos; turismo e entretenimento; geração de empregos diretos e indiretos.

Conforme o artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, cabe aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Dessa forma, este Projeto de Lei visa: reconhecer e valorizar os esportes equestres como manifestações culturais e esportivas em Pouso Alegre; criar o Circuito Municipal de Esportes Equestres, consolidando um calendário anual de eventos; incluir os esportes equestres no calendário oficial e turístico; estabelecer normas de bem-estar animal e segurança; incentivar a inclusão de pessoas com deficiência; promover programas de capacitação técnica; fomentar o setor por meio de incentivos fiscais e linhas de financiamento; facilitar a emissão da GTA para transporte de animais.

Com essas ações, o município fortalecerá o turismo rural, impulsionará a economia local e preservará suas tradições culturais. Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.